



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	5.920/2025 – 1DOC
PROCESSO GOV BR Nº	99625/2025
SECRETARIA DE	EDUCAÇÃO
FORNECEDOR(razão social)	MAIS VERDE GARDEN E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº	26.979.396/0001-54
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	5269/2025
EMPENHO Nº	7761/2025
OBJETO RESUMIDO:	PLANTAS E INSUMOS SME
VALOR GLOBAL	R\$ 16.090,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTAS E INSUMOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual - R\$ R\$ 125.451,15) - (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 62.725,59) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

1-

Considerando a necessidade apresentada pela secretaria municipal de educação, onde é solicitado a aquisição de plantas e insumos com a mão de obra de inclusa, fornecidas para a secretaria municipal.

Considerando que a presença de plantas em ambientes vai muito além de um simples toque estético; ela é um elemento fundamental para criar um ambiente saudável, estimulante e eficaz. As plantas, sejam em vasos dentro das salas de aula, em jardins sensoriais ou em hortas escolares, trazem uma série de benefícios comprovados para o desenvolvimento físico, mental e social dos alunos, além de impactar positivamente o desempenho acadêmico e a conscientização ambiental.

Considerando que o contato com a natureza e a presença de elementos verdes têm um efeito calmante e redutor de estresse. Estudos sugerem que ambientes com plantas podem melhorar a concentração, a memória e o foco dos alunos. A biofilia, a tendência inata do ser humano de se conectar com a natureza, indica que estar em um ambiente com plantas promove um senso de tranquilidade, essencial para o aprendizado efetivo.



A manutenção de jardins em unidades escolares é de importância fundamental por uma série de razões que impactam diretamente o bem-estar, a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos, além de valorizar o ambiente escolar como um todo. Um jardim bem cuidado não é apenas estético, mas uma ferramenta pedagógica e um espaço vital para a saúde e o convívio. A integração de plantas nas unidades escolares é, portanto, uma estratégia inteligente que beneficia a todos e contribui para uma educação mais holística e conectada com o mundo natural. É um investimento no futuro dos alunos e na qualidade do ambiente educacional.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

O Setor de Compras da Secretaria de Educação realizou a pesquisa de preços com fornecedores da região visando a possibilidade de fomentar o desenvolvimento econômico local, que teriam a disponibilidade em ofertar o material requisitado e que cumprissem o prazo definido, ofertasse documentação para formalização do processo mediante a Lei 14.133/21.



VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) nº(s) 979 - 339030310000 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS - ENSINO FUNDAMENTAL

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, data da assinatura eletrônica.

AUTORIDADE COMPETENTE
ROBERTA CRISTINA DA SILVA BORGES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5EF-DEEC-6AAD-4463

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTA CRISTINA DA SILVA BORGES (CPF 225.XXX.XXX-62) em 01/07/2025 13:51:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D5EF-DEEC-6AAD-4463>